



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Carmo

Pça Princesa Isabel, 15 - Sl.02 - CEP 28.640-000 - Tel. (0xx22) 2537-1155 / 2537-1438

LEI Nº. 1103 DE 30 DE julho DE 2007.
Incorpora abonos que menciona e dá
outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Ficam incorporados aos salários base dos servidores municipais estatutários os abonos concedidos pelos **Decretos nº 2789, de 17 de fevereiro de 2004** e **nº 2820-A, de 14 de julho de 2004** e pela **Lei nº 1040, de 06 de junho de 2006**.

Art. 2º - Para efeitos da incorporação do abono de que trata o **Decreto nº 2789, de 17 de fevereiro de 2004**, o percentual de **5% (cinco por cento)** ali estipulado será calculado sobre o salário base do servidor sem as demais incorporações, agregando-se ao mesmo o valor obtido.

Art. 3º - Para os proventos de aposentadoria e pensionistas observar-se-á o que dispõe à **Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003**, no que tange à paridade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art 5º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os **Decretos nº 2789, de 17 de fevereiro de 2004** e **nº 2820-A, de 14 de julho de 2004** e pela **Lei nº 1040, de 06 de junho de 2006** e demais disposições em contrário.


JOSÉ CARLOS SOARES
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO

LEI Nº 1103, de 30 / 07 / 07

PUBLICADA em 30 / 07 / 07

O Bandeirante, pág. 07